

DIÁRIO DA REPÚBLICA II SÉRIE
N.º 240 DE 14-10-99 PÁG 15 335

TRIBUNAL DO CONTAS

Instruções n.º 02/99 – 2.ª Secção – Prestação de contas dos centros protocolares de formação profissional – O plenário da 2.ª Secção, na sua reunião de 23 de Setembro de 1999 de Setembro de 1999, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 78.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, delibera o seguinte:

Os centros protocolares de formação profissional encontram-se abrangidos pela previsão do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, estando sujeitos à prestação de contas ao Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 51.º da mesma lei. Competindo ao Tribunal de Contas definir a forma dessa prestação de contas, determina-se que a mesma deixe de fazer-se nos termos das instruções aprovadas pela Resolução n.º 1/93, publicada no Diário da República, 1.ª série –B, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1993, e passe a efectuar-se, a partir das contas referentes ao exercício de 1999, através da apresentação ao Tribunal dos seguintes documentos:

- a) Relatório do conselho de administração sobre as actividades e situação do centro;
- b) Balanço analítico;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- e) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- f) Mapas sintéticos relativos ao grau de execução do programa anual de actividades e do orçamento anual;
- g) Cópia da acta da reunião do conselho de administração que apreciou as contas;
- h) Parecer da comissão de fiscalização;
- i) Relação nominal dos membros do conselho de administração

Sem prejuízo da prestação de informações pedidas, da remessa de documentos solicitados ou da comparência para a prestação de declarações.

Publique-se no Diário da República, 2.ª série, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

29 de Setembro de 1999. – O Conselheiro Presidente, Alfredo José de Sousa.